DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.812/2022
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: *"Proíbe festividades de carnaval no Município de Euclides da Cunha Paulista, e da outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município, possivelmente ocasionado pelas festividades do final do ano, havendo receio de que as festividades de carnaval também fomente a aglomeração de pessoas, especialmente no balneário municipal acarretando o aumento de casos de casos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 13/02/2022, o Município possui 333 casos ativos de contaminação pela COVID-19 e, havendo abrupto aumento da procura por atendimento de Síndrome Gripal em todas as Unidades de Saúde no Município;

CONSIDERANDO o aumento descontrolado dos casos poderá acarretar a imposição de medidas restritivas ao comércio local, suspensão de atividades escolares públicas e particulares, dentre outras;

CONSIDERANDO que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas sanitárias e administrativas para a prevençãoe combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, entre os dias 25 de fevereiro à 03 de março de 2022, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

.

Art. 2.º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços
abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos, agremiações, carnavais de rua, festas em ranchos e chácaras de veraneio ou a utilização de som automotivo que possibilite a aglomeração de pessoas, em especial no Balneário Municipal.

Art. 3.º - Determina a interdição e considera vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Centro Comunitário, praças, quadras esportivas, clubes e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 4.º - Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares e
restaurante sem restrições de horário ou imposição de limites de ocupação dos estabelecimentos, devendo os proprietários determinarem que seja intensificado o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde e
Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que prestem serviços essenciais deverão:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns como sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 5.º - Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, casos

seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascaras para toda população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições.

Art. 6.º - Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 7.º - Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária Municipal, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Arrecadação e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 8.º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo Único - A multa a que se refere o caput do artigo 8º será de R$ 1.646,10 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) ou o equivalente a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) Unidades Fiscais Municipal para cada estabelecimento fiscalizado e autuado e R$ 548,70 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) ou o equivalente a 155 (cento e cinqüenta e cinco) Unidades Fiscais Municipal para cada transeuntes que estejam em locomoção no horário de recolher sem motivo justificado, em aglomerações ou sem mascara

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1.810/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

Euclides da Cunha Paulista 16 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

.....